

Repartição do Ultramar.

Manda EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Padre Luiz Bernardino da Natividade, Procurador Geral do Collegio do Bombarral, e interinamente encarregado da sua direcção o incluso original Alvará, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em 28 de Março ultimo, pelo qual em virtude da Representação do mesmo Procurador, datada de 17 de Julho do anno findo, é auctorisado o sobredito Collegio para reter e conservar a posse por mais de anno e dia, dos dominios directos e bens de raiz que lhe foram doados por Francisco Castellino Manuel de Aboim, e sua mulher D. Maria da Conceição Horta Cabêdo e Lencastre, e constam da relação que faz parte do mencionado Alvará; e Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Procurador Geral faça guardar aquelle Alvará no Archivo do dito Collegio, para os effectos convenientes; ficando na intelligencia de que com a expedição d'este Titulo se fez a despeza de 39\$115 réis, constante da nota junta, e que foi mandada pagar pelo Cofre d'este Ministerio, para ser deduzida na primeira prestação que ao sobredito Collegio se satisfizer por conta do lhe deve a Fazenda Publica.

Paço, em 13 de Abril de 1855. — *Viscondé d'Alhoquia.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.*1.ª Repartição.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Constando a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, por Officio do Encarregado de negocios em Copenhague, de 27 do mez proximo passado, que os Vice-Consules ou Agentes consulares de Portugal em Dinamarca, quando subditos dinamarquezes, estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos: Houve por bem Ordenar, que outro tanto se pratique n'este Reino a respeito dos subditos portuguezes que forem Vice-Consules ou Agentes consulares d'aquelle Paiz.

O que tenho a honra de communicar a V. Ex.^a, remettendo-lhe ao mesmo tempo a inclusa relação dos actuaes Vice-Consules ou Agentes consulares de Dinamarca, para os effectos convenientes.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 23 de Abril de 1855. — **Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães.** — *Visconde d'Alhoquia* (1).

No Diário do Governo de 28 de Abril; N.º 99.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.*1.ª Direcção — 1.ª Repartição.*

Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, resolvendo a duvida em que entra o Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa sobre se o Decreto de 31 de Janeiro de 1855 (Diario do Governo N.º 47), que regulou o modo por que haviam de ser passadas as Cartas de exame e approvação aos Aspirantes pharmaceuticos, habilitados em boticas particulares, devia ser extensivo aquelles que, tendo feito exame anteriormente á publicação do citado Decreto, não tiraram então as respectivas Cartas, e hoje as solicitam; Manda declarar ao Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa,

(1) Igual Officio se expediu aos Ministerios da Justiça, Fazenda, Guerra e Marinha.

que sendo principio de direito o não poder fazer-se distincção onde a Lei não distingue, é evidente que os preceitos do Decreto de 31 de Janeiro de 1855 são applicaveis á expedição de todas as Cartas ainda não passadas, qualquer que seja a data em que os impetrantes fizeram exame, visto que pelo citado Decreto não existe effectivamente differença alguma entre uns e outros para um tal effeito, sendo tanto mais natural esta intelligencia, quanto o mesmo Decrete não faz senão consignar o principio justo de que as Cartas dos referidos Pharmaceuticos devem exprimir precisamente a natureza e limites das habilitações por elles obtidas, e visto tambem não deverem tae Diplomas na data em que são passados achar-se em discórdancia com a Lei e Regulamentos vigentes.

O que se lhe participa para sua intelligencia e governo, e como resposta á sua representação de 21 do corrente.

Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Repartição do Ultramar.

Manda **El-Rei**, Regente em Nome do **Rei**, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador Geral da Provincia de Moçambique, para seu conhecimento, que em Porto Natal acaba de estabelecer-se um Vice-Consulado da Nação portugueza, tendo sido nomeado para o exercer Eduardo Suell, proposto pelo Consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança, e Confirmado pelo Mesmo Augusto Senhor em 24 de Março ultimo. N'esta instituição de um Visconsul em Porto Natal Tem Sua Magestade em vista não só facilitar as transacções commerciaes da dita Provincia, mas sobretudo facilitar e augmentar as communicações entre ella e a Metropole, occorrendo assim aos inconvenientes que resultam da difficil e sempre demorada correspondencia entre ellas. E como tão benéficos fins se não conseguirão completamente sem que entre a Capital da mesma Provincia e o Porto Natal haja uma communicação regular e permanente: Manda outrosim Sua Magestade, que o dito Governador Geral, por meio das embarcações da Provincia, ou sejam do Estado, ou de particulares, estabeleça uma carreira entre os dois portos, de forma que de dois em dois mezes, ou mensalmente, se assim parecer necessario ou mais util, seja entregue ao Vice-Consul de Porto Natal, pelo Paquete de Moçambique, a correspondencia Official e particular que houver para aquelle porto, para o Cabo da Boa Esperança e Lisboa, e recebendo a que alli achar para Moçambique, estabelecendo-se o mesmo systema que se pratica entre Portugal e o Estado da India, a respeito de correspondencias. Attendendo porém ás circumstancias particulares em que se acha o Districto de Lourenço Marques, Ordena ainda Sua Magestade, que os Paquetes de Moçambique toquem, tanto na ida como na volta, na Capital do referido Districto, para que o Governador respectivo e os particulares recebam as correspondencias que lhes pertencerem, remettendo-se-lhes em mala separada. O Mesmo Augusto Senhor, Considerando como o maior dos inconvenientes para o serviço e prosperidade da Provincia de Moçambique a demora e falta de correspondencia entre ella e a Metropole, Quer que esse inconveniente se remova, e Espera que o dito Governador Geral, pondo em exercicio todo o zêlo e energia de que é dotado, tomará o maior interesse na direcção d'este negocio, levando-o á desejada conclusão pelo modo mais suave e menos dispendioso para a Provincia; fazendo observar a mais rigorosa economia, e adoptando quaesquer arbitrios que possam minorar as despezas, ou compensa-las, como o de admitir cargas da Praça nos Paquetes para se utilisarem os fretes, e outros que o seu entendimento, bom conselho e as circumstancias especiaes do Paiz possam suggerir-lhe, propondo na Junta da Fazenda tudo quanto a ella disser respeito.

Paço, em 30 de Abril de 1855. — **Rei.** — *Visconde d'Athoquia.*